



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

DECRETO Nº. 095-A de 19 de junho de 1.993

"Regulamenta a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e Criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos da Lei nº. 1.292/93, de 20 de maio de 1.993, em especial seu artigo 12º, Decreta:

Art. 1º. - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º. da Lei nº. 1.292/93.

Art. 2º. - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar o apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º. - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Urbanização de favelas;
- IV - Aquisição de material de construção;
- V - Melhoria de unidades habitacionais;
- VI - Construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projeto habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - Regularização fundiária;
- VIII - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- IX - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - Complementação de infra-estrutura em lotesamentos deficientes deste serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XI - Revitalização de áreas degradadas para uso



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

- habitacional;
- XII - Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XIV - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho;
- Art. 4º. - Constituição Receitas do Fundo:
- I - Dotações orçamentárias próprias;
- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - Recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais quando previamente autorizadas em leis específicas;
- VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - Produto de arrecadação de taxas e multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitas, a exceção de impostos.

§ 1º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida na agência do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

§ 2º. - Obedecida a legislação em vigor quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Municipal do Bem-Es



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

tar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º. - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programas integrados de habitação, saneamento básico e promoção humana, bem como os que tenham como proponentes organizações comunitárias as associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º. - O Fundo Municipal do Bem-Estar Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo Único - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º. - São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I - Administrar Fundo de que trata o presente Decreto e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais tais como: de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas com os programas de habitação e, a cada projeto, a relação das famílias selecionadas bem como o valor das prestações a serem pagas pelos beneficiários;

V - Submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo;

VII - Submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos investimentos com recursos do Fundo a critérios para a transferência definitiva dos imóveis;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Município, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7º. - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 08 (oito) membros, tendo como membros natos os representantes:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

(membros natos os representantes) :

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT;

III - 01 (Hum) representante da UNIVAB - União de Associação de bairro de Várzea Grande/MT;

IV - 01 (Hum) representante da Paróquia Nossa Senhora da Guia de Várzea Grande/MT;

V - 01 (Hum) representante da ACIVAG - Associação Comercial e Industrial;

VI - 01 (Hum) representante do Sindicato dos Taxistas de Várzea Grande/MT.

§ 1º. - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º. - A presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º. - A indicação dos membros natos do Conselho será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º. - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da sociedade civil.

§ 5º. - Nenhum representante da sociedade civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

§ 6º. - Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do: Prefeito do Município onde será aplicado recursos do Fundo de que trata a presente Lei.

§ 7º. - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 8º. - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º. - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º. - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo metade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§ 3º. - O Conselho





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ção e, a cada projeto, a relação das selecionadas;

XVII - Aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;

XVIII - Elaborar o seu regimento interno.

Art. 10º - O Fundo de que trata o presente Decreto terá vigência ilimitada.

Art. 11º - Para atender ao disposto neste Decreto encontra-se o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de CR\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo fonte de recursos, constante do artigo 43 inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Municipal Couto Magalhães" em Várzea Grande/MT, em 19 de junho de 1.993.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Várzea Grande